



PUBLICADO NO
PLACARD

Em: 10/05/21

Secretário Municipal
da Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 108/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15805/2021

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA Engenharia Civil e Ambiental QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POSSE/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI"

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.743.335/0001-52 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, neste ato representado por sua gestora municipal de saúde, o senhor prefeito **Helder Silva Bonfim**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, estabelecida na Av: Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra: B-16, Lote: 16/17, Sala: 1916 A, Setor Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/Go, inscrita no CNPJ sob o nº.36.343.292/0001-02, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. **ALDO ARANTES OLIVEIRA**, RG nº 4.324.755 DGPC/GO, CPF nº 691.568.246-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do processo de dispensa de licitação, assim com fundamentado no artigo 75, I, da Lei 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é fundamentado no artigo 75, I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria de Engenharia Civil e Ambiental, para a execução de gerenciamento, assessoramento e fiscalização das obras provenientes de recursos federais, estaduais e próprias do município, elaboração de pareceres e laudos técnicos, responsabilidade técnica de obras em regime de administração direta em execução no Município, bem como, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre outros serviços técnicos.



CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da Contratada:

- 3.1.1. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pelo Contratante;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- 3.1.3. Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pelo CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;
- 3.1.4. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste termo de referência;
- 3.1.5. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 4.1. Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas na proposta do Licitante;
- 4.2. Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a prestação de serviços, referente ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.3. Efetuar o pagamento a contratada em moeda nacional por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, imediatamente subsequentes à data de entrega das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido ao disposto nos artigos 91 e 132 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da seguinte rubrica nº 03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, parcelas mensais até o valor de **R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, de conformidade com o resultado de dispensa de licitação, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o quinto dia, perfazendo um total de **R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais)**.

- 7.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas requisições e relatório mensal de acompanhamento contratual, devidamente aceito e atestado pelo setor competente.

7.3. O pagamento será creditado em favor da empresa contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados o crédito.

7.4. Será procedida verificação antes de cada pagamento a ser efetuado a Contratada, quanto a regularidade fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização, ficando o pagamento a ela condicionado.

7.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Contratante em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.8. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços serão irrevogáveis durante a vigência do contrato.

8.2. Caberá à Administração do Contratante verificar, antes da concessão da repactuação, se os novos preços a serem contratados estão inferiores em ao mercado, cobrados por outras empresas que executam idêntico serviço a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços, adequando-os às condições iniciais do contrato ou à Administração promover a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

9.1. O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 135 da Lei nº. 14.133/2021, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:



9.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento ficarão a cargo da unidade administrativa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e/ou prepostos.

Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

10.4. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência até o dia **10 de julho de 2021**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, atendido ao disposto nos artigos 91 e 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou outras incidências no art. 155 da Lei 14.133/2021, a Administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.4.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Placar da Prefeitura, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Posse - GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

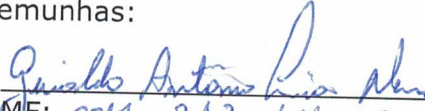
17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

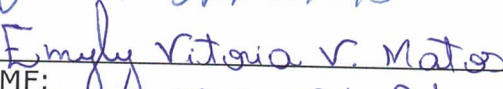
Posse, Estado de Goiás, aos 10 de maio do ano de 2021.


MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ/MF sob o n.º 01.743.335/0001-52
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE


MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA
EIRELI
ALDO ARANTES OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - 
CPF/MF: 004.312.64-13

2ª - 
CPF/MF: 708.076.301-01